



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 060/2017

ID 2798

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E JUANICE BOSZCZ BRONGEL

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, portador CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE, JUANICE BOSZCZ BRONGEL**, pessoa Física, com sede na cidade de Contenda/PR, Estrada Distrital de Pocinho s/n – Pocinho, CEP 83740-000 Fone: (41)9 96358394, inscrito no CPF sob nº 063.582.159-14, detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf (Dap) de nº SDW0063582159140202170423, Versão DAP: 1.9.3, validade: 02/02/2020 neste ato representado legalmente pela Srª. **Juanice Boszcz Brongel**, Brasileira, residente e domiciliado Pocinho s/n – Pocinho, Contenda/PR CEP 83740-000 Fone: (41)9 9616-6203 portador do CPF nº 063.582.159-14 doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 7206/2017– CHAMADA PÚBLICA 01/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, a serem utilizados no preparo da merenda escolar servida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Cláusula Segunda: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 12.675,00 (doze mil seiscentos e setenta e cinco reais)**, conforme listagem a seguir:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

1. Nome do Fornecedor	JUANICE BOSZCZ BRONGEL			
2. CPF	063.582.159-14	DAP	SDW0063582159140202170423	
4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Unitário	8. Valor Total
Extrato de Tomate (saco plástico à vácuo 1Kg.)	Kg.	845	R\$15,0000	R\$12.675,00

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da **CHAMADA PÚBLICA 01/2017** e seus anexos.

Cláusula Terceira: No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quinta: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Sexta: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Fica ajustado o valor total do presente contrato em de **R\$ 12.675,00 (doze mil seiscentos e setenta e cinco reais)**

Parágrafo Primeiro: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado de acordo com o plano de aplicação, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao § 2º desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda dos produtos integrantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Nona: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO DEFINITIVO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Os produtos do Lote 01 deverão ser entregues na Divisão de Almoxarifado, sito à Rua Venezuela, nº 247, Bairro Nações, neste Município mensalmente após a emissão da autorização de fornecimento. Deverá ser entregue e recebido provisoriamente pelo funcionário Claudinei Aparecido Caseiro, matrícula 351.850 devidamente designado pelo Almoxarifado Central.

Parágrafo Único Os produtos do Lote 02 deverão ser entregues diretamente nos locais a serem futuramente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Cláusula Décima Primeira: Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite e perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

efetuado pela Nutricionista Deysi C. Wielewski CRN8 5285 devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observado o prazo de até 01 (um) dia corrido de sua entrega.

Cláusula Décima Segunda: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela Nutricionista do Município Deysi C. Wielewski, CRN8 5285, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.30.	1104
04.06 12.361.0010 2.013.3.3.90.32.	1000
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30.	1103
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30.	1104
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.30.	1107
16.04 12.361.0010 2.086.3.3.90.30.	1174
16.04 12.361.0010 2.086.3.3.90.32.	1174

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

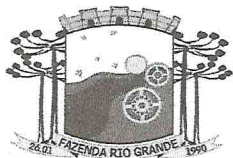
Cláusula Décima Quarta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Quinta: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Sexta: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima: A CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 27 de junho de 2017.


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município OAB/PR 45.402

p/contratado:


Juanice Boszcz Brongel,

TESTEMUNHAS:


Silvana A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROTOCOLO 7206/2017
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE 26/2013 – MEREN DA ESCOLAR

ANEXO VII
MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, CNPJ 95.422.986/0001-02, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por intermédio do Departamento de Merenda Escolar e Almoxarifado Central, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em _____/_____/____ ou durante o período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____ do(s) nome(s) do(s) Fornecedor (es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Marca (se houver)	6. Valor Unitário	7. Valor Total (*)
7. Totais					R\$

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de ____.

Representante da Entidade Executora (Município)

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA